PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 217/2021

EMENTA:Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica e dá outras providências.

AUTOR: Claudemir Zanco

Dirceu Luiz Boaretto

Eduardo Albani Dala Costa

Januário Koslinski

Joecir Bernardi

Lindomar Rodrigo Brandão

Marcos Junior Marini

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

Rafael Celestrin

Romulo Faggion

Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 07/12/2021

RELATOR: Dirceu Boaretto

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria de todos os vereadores desta casa de leis, visa autorizar o Poder Executivo a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

Em justificativa os proponentes asseveram que a educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Aduzem que, a proposição visa a justa melhoria das remunerações, uma vez aprovada, tornar-se-á mais um incentivo ao aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais dedicados a Educação Básica, tratando-se de importante e muito oportuna contribuição em favor da melhoria da qualidade do ensino público no Município de Pato Branco.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, citada na justificativa foi revogada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e recomenda seja oficiada a Secretaria de Educação para que informe se os rateios dos valores do Fundeb ainda estão ocorrendo, e como está sendo feito.

Nesse sentido foi encaminhado pelo Relator Marcos Junior Marini o Requerimento nº 445/2022 solicitando as informações. Em 31 de maio de 2022 foi protocolada resposta via Ofício nº 214/AL, o qual informa que: “[...] em

relação os valores repassados ao Município os quais compõem os 70% (setenta por cento), estes são destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação e que não houve sobras, inclusive o índice foi ultrapassado, ficando em torno de 76% em 2021.

Diante a resposta do requerimento foi solicitado novo parecer jurídico, neste, o Procurador após analisar a resposta da Secretaria de Educação recomenda que a mesma seja oficiada novamente, desta vez solicitando que se manifeste EXPRESSAMENTE, no sentido de opinar favorável ou contrariamente, caso ocorrer sobras do recurso público.

Novo Requerimento, de nº 753/2022 foi enviado a Secretaria para manifestação. Em resposta, recebemos o Ofício nº 367/AL datado de 3 de outubro de 2022 assinado pela Secretária de Educação, a qual nos informa que já cumpre o estabelecido em Lei, e que: "[...] a justificativa do Projeto está equivocada, visto que a Lei nº 11.494/07 foi revogada quando entrou em vigor a Lei nº 14.113, em 25 de dezembro de 2022". Por fim, em seu parecer, a Secretária informa que deve estar claro no projeto que o percentual de 70% deve ser destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais, sendo que o restante pode ser passível de rateio, feita as adequações é favorável a tramitação do referido projeto de lei.

Após a matéria ser analisada na sua íntegra, inclusive todas as respostas dos requerimentos, ainda, após a manifestação da Secretária de Educação, e também as manisfestações jurídicas, esta relatoria apresentou emenda, afim de ajustar o projeto de lei, e exarou parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 217/2021, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

DIRCEU LUIZ BOARETTO
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 25/05/2023
13:47:09

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2023 analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei nº 217/2021.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 25/05/2023
13:49:17

JOECIR BERNARDI
CPF 718.394.459-04
ACT-Safeweb 25/05/2023
16:23:06